



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.812 de 26 de abril de 2001.

APROVA A NOVA TABELA DA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei nº 2.121, de 26 de abril de 2001.

D E C R E T A :


Art. 1º - Fica aprovada a Tabela da Escala Padrão da Escala Padrão de Vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Barra Bonita, que a este acompanha e passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de abril de 2001.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
 Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


 MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
 Diretora da Secretaria do Gabinete

ANEXO IV - SAAE
ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
A	172,76	173,79	175,01	176,23	178,00
B	175,61	180,47	183,11	187,41	196,13
C	181,69	187,84	193,33	203,42	213,50
D	190,58	202,45	214,26	226,08	237,89
E	210,27	224,14	238,03	251,86	265,73
F	229,11	244,91	260,71	276,49	292,30
G	246,67	264,11	281,65	299,17	316,77
H	255,11	273,71	292,30	310,93	319,90
I	263,36	282,92	302,48	312,73	331,61
J	307,76	315,96	327,39	347,97	368,57
K	317,80	330,67	352,76	374,45	396,96

REFERÊNCIA	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9	NÍVEL 10
A	184,93	193,01	201,61	210,70	220,34
B	204,85	214,15	223,98	234,44	245,49
C	223,56	233,99	245,02	256,70	269,12
D	249,78	261,72	274,46	287,89	302,17
E	279,60	293,40	307,99	323,48	339,87
F	308,14	323,62	340,09	357,46	375,91
G	324,50	340,97	358,43	376,92	396,53
H	337,90	355,16	373,45	392,88	413,44
I	350,53	368,55	387,66	407,92	429,38
J	389,20	409,53	431,12	453,97	478,22
K	419,03	441,16	464,63	489,52	515,91

REFERÊNCIA	NÍVEL 11	NÍVEL 12	NÍVEL 13	NÍVEL 14	NÍVEL 15
A	228,85	237,78	247,18	257,06	267,39
B	255,27	265,50	276,29	287,62	299,49
C	280,07	291,58	303,65	316,34	329,66
D	314,80	328,04	341,93	356,53	371,86
E	354,39	369,59	385,59	402,36	419,98
F	392,19	409,31	427,26	446,12	465,95
G	413,88	432,06	451,16	471,21	492,27
H	431,60	450,72	470,73	491,76	513,86
I	448,35	468,28	489,20	511,16	534,21
J	499,62	532,10	545,71	570,51	596,52
K	539,17	563,64	589,34	616,30	644,60

Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page.

ANEXO IV - SAAE
ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
A	172,76	173,79	175,01	176,23	178,00
B	175,61	180,47	183,11	187,41	196,13
C	181,69	187,84	193,33	203,42	213,50
D	190,58	202,45	214,26	226,08	237,89
E	210,27	224,14	238,03	251,86	265,73
F	229,11	244,91	260,71	276,49	292,30
G	246,67	264,11	281,65	299,17	316,77
H	255,11	273,71	292,30	310,93	319,90
I	263,36	282,92	302,48	312,73	331,61
J	307,76	315,96	327,39	347,97	368,57
K	317,80	330,67	352,76	374,45	396,96

REFERÊNCIA	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9	NÍVEL 10
A	184,93	193,01	201,61	210,70	220,34
B	204,85	214,15	223,98	234,44	245,49
C	223,56	233,99	245,02	256,70	269,12
D	249,78	261,72	274,46	287,89	302,17
E	279,60	293,40	307,99	323,48	339,87
F	308,14	323,62	340,09	357,46	375,91
G	324,50	340,97	358,43	376,92	396,53
H	337,90	355,16	373,45	392,88	413,44
I	350,53	368,55	387,66	407,92	429,38
J	389,20	409,53	431,12	453,97	478,22
K	419,03	441,16	464,63	489,52	515,91

REFERÊNCIA	NÍVEL 11	NÍVEL 12	NÍVEL 13	NÍVEL 14	NÍVEL 15
A	228,85	237,78	247,18	257,06	267,39
B	255,27	265,50	276,29	287,62	299,49
C	280,07	291,58	303,65	316,34	329,66
D	314,80	328,04	341,93	356,53	371,86
E	354,39	369,59	385,59	402,36	419,98
F	392,19	409,31	427,26	446,12	465,95
G	413,88	432,06	451,16	471,21	492,27
H	431,60	450,72	470,73	491,76	513,86
I	448,35	468,28	489,20	511,16	534,21
J	499,62	532,10	545,71	570,51	596,52
K	539,17	563,64	589,34	616,30	644,60

REFERÊNCIA	NÍVEL 16	NÍVEL 17	NÍVEL 18	NÍVEL 19	NÍVEL 20
A	278,26	289,68	301,66	314,24	327,45
B	312,00	325,06	338,82	353,28	368,42
C	343,63	358,32	373,71	389,93	406,90
D	387,98	404,85	422,60	441,23	460,79
E	438,47	457,91	478,31	499,69	522,21
F	486,72	508,55	531,50	555,56	580,85
G	514,38	537,60	562,01	587,61	614,47
H	537,06	561,41	586,97	613,82	642,02
I	558,42	583,84	610,55	638,55	667,97
J	623,85	652,53	682,66	714,30	747,51
K	674,36	705,55	738,36	772,75	808,89



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.813 de 08 de maio de 2001.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS EM MUNICIPAIS EM RAZÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO EM BARRA BONITA.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

CONSIDERANDO o convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, na qual foram municipalizadas as classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que em decorrência da municipalização é necessário que sejam ultimadas algumas medidas de ordens burocráticas, no sentido de harmonizar o cumprimento do conveniado;

CONSIDERANDO que em recaiando a municipalização sobre todas as classes de determinadas escolas é necessário que estas tenham a denominação alterada de estadual para municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º - A Escola Estadual Rural Valentim Lorenzetti, Escola Estadual Rural Fazenda Ponte Alta e Escola Estadual Profª. Alzira Kruger Guthier passam a denominar-se a partir do dia 18 de Maio de 2001,